



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL N.º 1.191 DE 06 DE JULHO DE 1.999

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do órgão.

**"Veda a contratação pela Administração Direta e Indireta do Município, de fornecedores de produtos e serviços que explorem a mão-de-obra infantil e dá outras providências".**

Artigo 4º - Esta Lei, a partir da data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Autoria: Vereador Silvio Sabainski

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de Transição Política-Administrativa do Município.

### LEI

**Artigo 1º** - Todos os contratos entre a Administração Direta e Indireta do Município de Rio Grande da Serra e seus fornecedores, deverão ter inserida cláusula específica sobre não exploração de mão-de-obra infantil, tanto em sua confecção, como na de suas matérias-primas.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei será considerada mão-de-obra infantil, a praticada por menor de 14 (quatorze) anos.

§ 2º - Ficam excluídas desta Lei, empresas conveniadas que mantenham projetos sócio-educativos.

§ 3º - No Edital de Licitação, deverá constar cláusula obrigando ao proponente apresentar declaração de que não possui menores de 14 (quatorze) anos, no seu quadro de pessoal.

**Artigo 2º** - Caso seja constatada, por Sentença Judicial transitada em julgado, que a empresa contratada não cumpre o estabelecido no tocante à mão-de-obra infantil, o contrato será imediatamente rescindido, por ato unilateral da Administração, sem oneração ao órgão contratante.

**Parágrafo Único** - Será aplicada multa no valor de 10% (dez pontos percentuais), sobre o valor contratado, à empresa contratada que descumprir o disposto nesta Lei, cuja renda será revertida igualmente à Merenda Escolar do Município e ao Fundo Social de Solidariedade.



**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de julho de 1999 - 35º  
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município

*[Handwritten signature of Danilo Franco]*  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

**Artigo 2º** - O projeto Jovem Trabalhador será desenvolvido pelas entidades e associações locais, com atuação no âmbito municipal.

**Artigo 3º** - O Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como as entidades locais, constituirão Comissão Conjunta, com um representante de cada entidade, para edição do Regulamento do Projeto Jovem Trabalhador.

**§ 1º** - A Comissão Conjunta designará três Coordenadores, entre seus membros.

**§ 2º** - A Comissão Conjunta e seus organizadores não perceberão qualquer remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Jovem Trabalhador, que serão considerados de relevante interesse do Município.

**Artigo 4º** - São Atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

I - capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, reuniões, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;

PjLei n.º038.04.99=CM  
Autógrafo n.º 049.06.99=CM  
Processo n.º 657/99= PM